



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° _____/2021

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 51/2021, que *obriga os pais ou responsáveis a apresentar a Caderneta de Saúde da Criança no ato da matrícula em Estabelecimentos de Ensino Público e Privado localizados no município do Recife*, pela **APROVAÇÃO**.

RELATORA: Vereadora **ANDREZA ROMERO**

I - RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n.º 051/2021 de autoria do vereador *Romerinho Jatobá*, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designada como relatora a vereadora Andreza Romero.

Conforme elucidado pelo proponente, em suma, o PLO em análise visa obrigar os pais ou responsáveis a apresentar a Caderneta de Saúde da Criança no ato da matrícula em Estabelecimentos de Ensino Público e Privado localizados no município do Recife.

Em sua justificativa, o vereador esclarece que:

“Muitos distúrbios comuns e mesmo inofensivos característicos da infância, podem ser afastados pelo simples ato de vacinação, o qual impede o desenvolvimento e a propagação de doenças que podem comprometer o desenvolvimento do cidadão por toda a sua vida.”

O projeto de Lei Ordinária foi apresentado em reunião remota realizada em 08/03/2021, em regime **ORDINÁRIO** (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo para recebimento de emendas iniciou em 09/03/2021 e encerrou em 22/03/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*). É o que importa relatar.

II – VOTO

O PLO n.º 051/2021 que visa “*Obrigar os pais ou responsáveis a apresentar a caderneta de saúde da criança no ato da matrícula em estabelecimentos de ensino público e privado localizados no município do Recife*” tem o propósito de que as crianças gozem de uma saúde perfeita e a mantenham de forma sólida, quando atingirem a idade adulta, é necessária a efetiva execução da vacinação nas datas previamente estipuladas pelo sistema de saúde.

Inicialmente, conforme se verifica, quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria, encontra-se consubstanciada no art. 6º, inciso I, e Art. 7º, inciso II e V, da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR). Na hipótese, a matéria contida na proposição possui tema de relevante interesse social na medida em que a exigência da carteira de vacinação preenchida dentro dos parâmetros estabelecidos no ato da matrícula de crianças em Estabelecimentos de Ensino Público e Privado propiciará um instrumento de eficácia significativa para o cumprimento das responsabilidades familiares, bem como para a salvaguarda do bem-estar e da saúde de nossas crianças.

O projeto em análise tem um objetivo importante, reveste-se de constitucionalidade em razão da viabilidade jurídica para prosseguimento da matéria, pois se trata de assunto seja de interesse local e adequada ao regramento constante da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR).

Com base no acima exposto, resolve pelo prosseguimento ao PLO nº 051/2021, de autoria do vereador Romerinho Jatobá, razão pela qual, opino pela **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Recife, 20 de abril de 2021.

ANDREZA ROMERO

Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 051/2021, de autoria do vereador Romerinho Jatobá.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 20 de abril de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice-Presidente - Relatora

RINALDO JUNIOR
Membro Efetivo

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

FRED FERREIRA
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente